

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



RECIFE, 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ADITAMENTO

(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 228, de 11 de dezembro de 2018)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is written over a horizontal line that spans the width of the page.

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Oficial

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 1738-8/SEBASTIÃO JOSÉ PEREGRINO GONDIM – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5608961-8/2018: **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 341/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1188/2018 - DGP-4).

Maj PM Ref. Mat. 920504-7/MARCELINO JOSE CARVALHO DE ANDRADE – Requer reposição de quinquênio, conforme processo SIGEPE nº 5643711-0/2018: **Indeferir**, conforme informação prestada pela SSFE/DGP-4, tendo em vista o servidor perceber seus proventos em conformidade com a Lei Complementar nº 169/2011, que no seu artigo 2º, extinguiu a Gratificação de Adicional de Tempo de Serviço. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1052/2018 - DGP-4).

Maj RRPM Mat. 23727-2/COSME BATISTA DO ESPIRITO SANTO – Pagamento da diferença da licença especial referente ao 1º decênio, por ter recebido em valor desatualizado, conforme processo SIGEPE nº 5638344-6/2018: **Deferir** o pagamento atualizado da diferença dos 08 (oito) últimos meses da Licença Especial pleiteada, conforme o que preconiza o artigo 109 da Lei 10426/90, c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1187/2018 - DGP-4).

1.2.0. De Subtenente

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subtenente RRPM Mat. 21614-3/EVERALDO VICENTE DE AGUIAR – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5625435-3/2016: **Deferir** o pagamento de 19 (dezenove) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 056/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1121/2018 - DGP-4).

1.3.0. De Sargento

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 18735-6/INÁCIO DAVID BATISTA DE SOUZA – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 6605811-0/2017: **Deferir** o pagamento de 90 (noventa) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 1490/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1120/2018 - DGP-4).

1º Sgt RRPM Mat. 3256-5/JOSÉ PAULO RIBEIRO DE LIMA – Constar nos seus assentamentos o nome de sua esposa a Sr^a. ANTONIA JOSEFA DA SILVA LIMA , para fins de direito junto à PMPE, conforme processo SIGEPE nº 5731600-4/2017: **Deferir**, em face de documentação comprobatória apresentada. Ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 1123/2018 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 601168-3/JESSÉ FRANCISCO DOS SANTOS – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 12056/PMPE, ocorrido em 18/06/2018, conforme protocolo SEI nº 3900037268.000050/2018-93: **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 18E0110002031, registrado na Delegacia de Polícia da 020ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes - DP20ª CIRC DIM/6ª DESEC, no dia 18/06/2018. Ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 1050/2018 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 27635-9/IRAQUITAN MARTINS DE SOUZA – Pagamento das licenças especiais dos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5662267-7/2017: **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 863/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1068/2018 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 26135-1/FELIX ALEXANDRE GOMES DA SILVA – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5678359-1/2016: **Deferir** o pagamento de 54 (cinquenta e quatro) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 999/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1127/2018 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 23169-0/LEANDRO NUNES DE ANDRADE – Pagamento da licença especial do 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 5730572-2/2016: **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 375/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1129/2018 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 20637-7/AGENILDO JOSÉ DA SILVA – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5631607-1/2017: **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 733/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1130/2018 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 27135-7/CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5675249-2/2017: **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 657/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos

previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1184/2018 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 22669-6/HUBERT ALMIR HERMES DE SOUZA – Pagamento de 03 (três) meses da licença especial referente ao 2º decênio e 06 (seis) meses referente ao 3º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5717275-7/2017: **Indeferir** o pagamento das licenças, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20910, de 06 JAN 1932(Prescrição Quinquenal). Ao Arquivo Geral para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1037/2018 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 608425-7/SEVERINO VICENTE DA SILVA – Cancelar dos assentamentos o nome de sua ex-esposa, RUTE FLORIANO DE SIQUEIRA, em virtude de seu divórcio e constar o nome de sua atual esposa a Srª. IVANEIDE INOCENCIO DA SILVA, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo SEI nº 3900037357.000027/2018-08: **Deferir**, quanto ao cancelamento de sua ex-esposa, conforme cópia da certidão de divórcio e constar o nome de sua atual esposa, em virtude do seu matrimônio realizado em 21/11/2008, em face de documentação comprobatória apresentada. Ao Arquivo Geral para as devidas providências. (Nota nº 1086/2018 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 19242-2/JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA MATOS – Constar nos assentamentos sua esposa Srª. VERÔNICA SANTOS DE OLIVEIRA MATOS e seus filhos: ANDRÉ LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA MATOS e LUIZ FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA MATOS, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo SEI nº 3900037260.003086/2018-07: **Deferir**, em face de documentação comprobatória apresentada. Ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 1122/2018 - DGP-4).

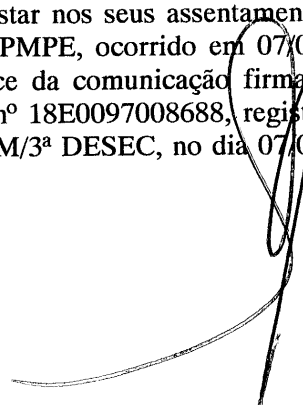
3º Sgt RRPM Mat. 27805-0/EDMILSON PEREIRA DE LIMA – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5649515-8/2017: **Deferir** o pagamento de 107 (cento e sete) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 795/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 1131/2018 - DGP-4).

1.4.0. De Cabo

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 26566-7/EDSON DA SILVA ALVES – Pagamento de licença especial referente aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 5683138-7/2017: **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da licença especial referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão nº 578/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10429/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0905/2018 - DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 31224-0/VALTER ALVES DA SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 37603/PMPE, ocorrido em 07/07/2018, conforme protocolo SEI nº 3900037268.000123/2018-47: **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 18E0097008688, registrado na Delegacia de Polícia da 007ª Circunscrição - Boa Viagem - DP7ª CIRC DIM/3ª DESEC, no dia 07/07/2018. Ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 1049/2018 - DGP-4).



Cb RRPM Mat. 17041-0/JOÃO ALVES DA SILVA NETO – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 23952/PMPE, ocorrido em 16/06/2018, conforme protocolo SEI nº 3900037268.000056/2018-61: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4) e cópia do Boletim de Ocorrência nº 18I0319072082, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 19/06/2018. Ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 1124/2018 - DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 23827-9/EVANDRO FARIAS DE SOUZA COSTA – Constar nos seus assentamentos o nome de sua filha, Hevellyn Estefanny dos Santos Costa, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo SIGEPE nº 5734544-5/2017: **Deferir**, em face de documentação comprobatória apresentada. Ao Arquivo Geral para providências. (Nota nº 1126/2018 - DGP-4).

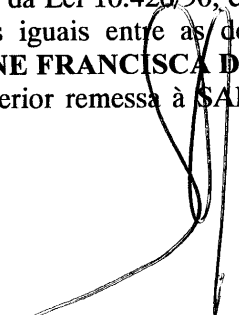
1.4.2. Transcrição de Portaria

“PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Nº 5645, DE 18/10/2018 - DELIBERAÇÃO 7ª CPDPM – SIGPAD nº 2016.12.5.001114 SIGEPE nº 7404405-6/2016 Aconselhados: 2º Sgt PM 950785-0 LUCIANO DE SOUZA SOARES; Cb PM 26139-4 CÍCERO VALDEVINO DA SILVA; Cb RRPM 32072-2 CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que os aconselhados foram acusados de estarem envolvidos com o crime de homicídio das duas vítimas identificadas nos autos, cujo fato ocorreu no dia 22 de março de 2014, num bar situado na Rua Tabelião Tiburtino Nogueira, Centro, Serra Talhada-PE. **CONSIDERANDO** que diante das circunstâncias, os aconselhados chegaram a ser denunciados pelo Ministério Público, ficando submetidos ao processo crime nº 001806-64.2015.8.17.1370, da Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada-PE. Todavia, durante o curso da referida ação penal, com a ausência de provas testemunhais e a fragilidade dos elementos probantes referidos no Inquérito Policial, a autoridade judicial impronunciou os acusados, por não ter sido possível estabelecer a comunicação entre os mesmos e o fato criminoso. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, mediante ampla defesa e contraditório, não foi trazido nenhum elemento de convicção que pudesse dar suporte a denúncia em lide, de que os ingitados policiais militares seriam os autores dos ilícitos de inculpação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** – **ABSOLVER** os aconselhados, por não terem sido encontrados elementos suficientes para comprovar a existência de indícios de autoria que permitam asseverar a culpabilidade dos mesmos diante dos fatos de acusação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório; Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 17OUT2018. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretário de Defesa Social.**” Ao Arquivo Geral para providências cabíveis. (Nota nº 1201/2018/DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

NICYJANIA ARAUJO DE SOUZA LINS, viúva civil do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 13252-7/JOÃO ISIDORO DE SOUZA LINS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 21/07/2018, conforme processo SEI nº 3900000038.000693/2018-31: **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, devendo o pagamento ser dividido em 02 (duas) partes iguais entre as dependentes habilitadas à pensão do ex-servidor, sendo resguardada a cota-parte da Srª **IRENE FRANCISCA DA SILVA, credora de alimentos.** À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 1023/2018/DGP-4).



MARIA BENVINDA FERREIRA, viúva do **ex-Maj PM Ref. Mat. 601115-2/JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA** – Inclusão do seu nome no SISMEPE, em virtude do falecimento do ex-militar, ocorrido no dia 10/07/2018, conforme processo SEI nº 3900000243.000076/2018-18: **Deferir** a inclusão haja vista a documentação comprobatória apresentada e conforme prevê o art. 9, Parágrafo Único, da Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007. Ao SISMEPE e Arquivo Geral para providências cabíveis. (Nota nº 1053/2018 - DGP-4).

MARIA DE FÁTIMA SOUZA DA GAMA, ÍTALO FLORENCIO DA GAMA e MARIA ALICE PEREIRA DA GAMA, respectivamente, viúva e filhos do **ex-3º SGT RRPM Mat. 608336-6/JOSIEL FLORENCIO DA GAMA**, falecido em 31 AGO 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5608215-0/2017: **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão aos requerentes, para receberem em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, devendo o pagamento ser dividido em 03 (três) partes iguais entre os requerentes, dependentes beneficiários habilitados à pensão do ex-servidor. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1055/2018/DGP-4).

ADELIANA CORREIA PATRIOTA, viúva do **ex-Sd PM Mat. 118387-7/WELLINGTON BEZERRA DA SILVA PATRIOTA**, falecido em 20 DEZ 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5628071-2/2017: **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1056/2018/DGP-4).

GENILDA SOUZA DE FREITAS, viúva do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 600501-2/VICENTE DE PAULA LOPES DE FREITAS**, falecido em 14 AGO 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5696071-7/2017: **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no § 1º do art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1059/2018/DGP-4).

SANDRA MARIA DE SOUZA (representada pela sua curadora ANA CLÁUDIA DE SOUZA), filha maior inválida do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 603336-9/MANOEL FERREIRA DE SOUZA**, falecido em 09 MAR 2016 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5692148-8/2017: **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1060/2018/DGP-4).

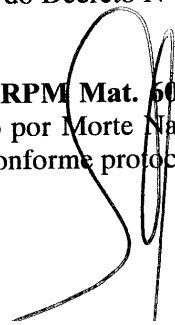
RITA MARIA DO NASCIMENTO, viúva do **ex-Subten RRPM Mat. 600636-1/JOSÉ MENDONÇA DO NASCIMENTO**, falecido em 04 JUL 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme

protocolo SIGEPE nº 5691057-6/2017: **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. IV – À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1061/2018/DGP-4).

ROSE CLEIDE COSTA DA SILVA SANTANA, MARIA LUIZA COSTA DE SANTANA e MARIA EDUARDA COSTA DE SANTANA, respectivamente, **viúva e filhas do ex-Cb PM Mat. 910337-6/JOSENILDO DE FRANÇA SANTANA**, falecido em 28/02/2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5689236-3/2017: **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão às requerentes, **ROSE CLEIDE COSTA DA SILVA SANTANA e MARIA LUIZA COSTA DE SANTANA**, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, devendo o pagamento ser dividido em 02(duas) partes iguais entre as requerentes, habilitadas à pensão do ex-servidor. **Indeferir** para **MARIA EDUARDA COSTA DE SANTANA**, por não atender as exigências legais. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1062/2018/DGP-4).

CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DA FONSECA, filho do ex-Cb RRPM Mat. 609997-1/CARLOS MACHADO DA FONSECA, falecido em 10 FEV 2016 – Pagamento da cota-parte relativa à Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, a qual fora devidamente resguardada através do Processo Administrativo SIGEPE nº 5625761-5/2016: **Concedo**, de acordo com a Nota para BI nº 0632/2016/DGP-4, publicada no Aditamento ao BI nº 137, de 25 JUL 2016, alinhada ao Despacho Homologatório SAD nº 285, publicado no dia 23 NOV 2016, vez que há legitimidade das requerentes para receber em parcela única, a indenização por morte natural do servidor em questão, por restar provado nos autos dos Processo Administrativo SIGEPE nº 5697137-2/2017, e o evento morte se enquadrar nas disposições do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, **devendo ser efetuado o pagamento na fração de 1/2 (um meio) a sua cota parte que foi resguardada.** À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome dos dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, III, c/c o art. 5º do Decreto Nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, III do Decreto Nº 40.005, de 08 de novembro de 2013. (Nota nº 1063/2018/DGP-4).

CACILDA TENORIO OLIVEIRA MACHADO, viúva do ex-Cb RRPM Mat. 607872-9/JOSÉ ERALDO MACHADO, falecido em 11 JUL 2017– Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE



nº 5713706-2/2017: **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1064/2018/DGP-4).

2.1.2. Tornar Nota Sem Efeito

Tornar sem efeito a publicação da Nota para o Boletim Interno nº 0547/2017/DGP-4, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 174, de 14 SET 2017, referente ao pagamento de Indenização por Morte Natural, requerido pela Srª. **MARIA JANAÍNA DA SILVA, companheira do ex-3º Sgt RRRPM Mat. 23292-0/GILDÁSIO VALENTIM DA SILVA**, falecido em 25 JAN 2017, por não atender a determinação contida na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037 de 19/02/2018, conforme protocolo SIGEPE nº 5625566-8/2017. Em Ato Contínuo: **Indeferir** o pedido da requerente, vez que não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1057/2018/DGP-4).

Tornar sem efeito a publicação da Nota para o Boletim Interno nº 0532/2018/DGP-4, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 084, de 09 MAI 2018, referente ao pagamento de Indenização por Morte Natural, requerido pelas Srª. **ANA BEATRIZ ALVES DA SILVA e SEVERINA RAMOS GOMES DA SILVA, respectivamente, filha e genitora do ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 25791-5/JOSE FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, falecido em 30 ABR 2017, por não atender a determinação contida na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037 de 19/02/2018, conforme protocolo SIGEPE nº 5692149-0/2017. Em Ato Contínuo: **Indeferir** o pedido das requerentes, vez que não constam como dependentes habilitadas pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1058/2018/DGP-4).

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Cancelamento de Punições

(Sem Alteração)

FÁBIO DANTAS DE MACÊDO – Cel PM QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoas

CONFERE:

Por delegação

ROBERTO GALINDO DE LIMA – Ten Cel QOPM
Chefe da DGP-4

